

COVID-19 – MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS APOIOS AOS TRABALHADORES E EMPREGADORES

Exmos. Senhores,

Foi publicado o [Decreto-Lei n.º 22/2020](#), de 16 de maio, que procede à décima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13/03, que **estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, republicando-o.**

Destacam-se do novo diploma as seguintes alterações:

- **ATIVIDADES NAS RESPOSTAS SOCIAIS DE CRECHE**

Estabelece-se que, a partir de 18 de maio de 2020, verificadas determinadas regras, cessa a suspensão das atividades nas respostas sociais de creche, creche familiar e ama e centro de atividades ocupacionais.

- **APOIOS EXCECIONAIS AOS TRABALHADORES – FALTAS POR ENCERRAMENTO DE ESCOLAS**

No período entre 18 e 31 de maio de 2020¹, mantêm-se os apoios aos trabalhadores por conta de outrem e independentes que tenham de faltar por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, **mesmo quando** a creche, creche familiar e ama, e centro de atividades ocupacionais que abrangem os seus filhos **tenham reiniciado atividade e o trabalhador opte por manter em recolhimento domiciliário o filho ou outro dependente a cargo.**

- **AUTORIZAÇÕES DE IMPORTAÇÕES DE RESÍDUOS**

Ficam suspensos, **até 31 de dezembro de 2020**, os efeitos das autorizações de importações de resíduos, à exceção das situações em que os resíduos tenham já dado entrada no território nacional.

¹ Segunda fase do “desconfinamento”

- **PRAZO DE ACEITAÇÃO DE DOCUMENTOS EXPIRADOS**

O cartão do cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, carta de condução, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, bem como as licenças e autorizações cuja validade expire a partir de 17 de maio ou nos 15 dias imediatamente anteriores são aceites, nos mesmos termos, **até 30 de outubro de 2020**.

Os documentos atrás referidos continuam a ser aceites nos mesmos termos após 30 de outubro de 2020, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação.

O diploma entra em vigor a 17 de maio de 2020.

ATP – ASSOCIAÇÃO TÊXTIL E VESTUÁRIO DE PORTUGAL

